



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.185, de 08 de agosto de 1985.

Autoriza o Executivo Municipal a negociar com a Companhia Energética de Minas Gerais (CEMIG) a execução de obras de eletrificação no Município de Pedro Leopoldo e, dá outras providências".

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) - Fica a Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo autorizada a assinar "Carta-Acordo" com a Companhia Energética de Minas Gerais (CEMIG) para a execução de obras de eletrificação no Município.

Art. 2º) - Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar à CEMIG, o pagamento da importância de R\$854.740 (Oitocentos e cinquenta e quatro mil, setecentos e quarenta cruzeiros), pagáveis à vista e R\$8.999.388 (Oito milhões, novecentos e noventa e nove mil, trezentos e oitenta e oito cruzeiros), pagáveis em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e consecutivas no valor de R\$749.949 (Setecentos e quarenta e nove mil, novecentos e quarenta e nove cruzeiros), vencível a primeira prestação em 15/08/85, mediante utilização de arrecadação das cotas do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias - ICM.

Parágrafo Único: À Companhia Energética de Minas Gerais (CEMIG) caberá providenciar o recebimento dos pagamentos a que se refere este artigo, para o que o Executivo Municipal lhe outorgará, em caráter, irrevogável, e por instrumento público de mandato, todos os poderes que se fizerem necessários.

Art. 3º) - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, aos 08 de agosto de 1985.

César Julião Cecé de Salles
Prefeito Municipal.